



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 067/2007

Contrato para o fornecimento de mão-de-obra especializada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nas áreas de instalações hidrossanitárias, elétrica, eletrônica e serviços gerais, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 405 do PREGÃO n. 005/2007, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa CBES - Centro Brasileiro de Engenharia e Sistemas Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520/2002, 8.666/1993 e 8.078/1990, com a Lei Complementar n. 123/2006 e com a Resolução n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e Advocacia Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa CBES - CENTRO BRASILEIRO DE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA., estabelecida na cidade de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 03.314.516/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Wagner Gonçalves Castanheira, inscrito no CPF sob o n. 075.849.128-00, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, tem entre si ajustado Contrato para contratação de empresa para o fornecimento de mão-de-obra especializada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nas áreas de instalações hidrossanitárias, elétrica, eletrônica e serviços gerais, firmado de acordo com as Leis n. n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, com a Lei Complementar n. 123, de 15 de dezembro de 2006, com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0 e com o PREGÃO n. 005/2007, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de mão-de-obra especializada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nas áreas de instalações hidrossanitárias, elétrica, eletrônica e serviços gerais, para o prédio-sede deste Tribunal, os Cartórios Eleitorais, o Depósito de Urnas e o Almoxarifado, conforme especificado a seguir e Projeto Básico anexo ao Pregão n. 005/2007:

1.1.1. 01 (um) profissional com formação técnica de nível médio comprovada na área de **eletrônica**, devendo o profissional estar devidamente registrado no CREA - Técnico de Eletrônica.

1.1.2. 03 (três) profissionais com formação técnica de nível médio comprovada na área de **eletrotécnica**, devendo o profissional estar devidamente registrado no CREA - Técnicos de Eletrotécnica.

1.1.3. 03 (três) profissionais com experiência comprovada mínima de 3 (três) anos nas áreas de abrangência de suas atividades - Profissionais de **Serviços Gerais**.

1.1.4. 01 (um) profissional com experiência comprovada mínima de 3 (três) anos como **Supervisor** na área de manutenção predial ou construção civil, devendo possuir conhecimento geral em todas as áreas dos profissionais relacionados nas Subcláusulas 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 – Supervisor.

1.1.5. Além dos **profissionais fixos mencionados nos itens 1.1.1, 1.1.2., 1.1.3. e 1.1.4.**, a Contratada deverá possuir quadro de pessoal técnico suficiente para atender eventual demanda de profissionais nas áreas elétrica, eletrônica e serviços gerais, que serão pagos por hora trabalhada, nos valores previstos na CLÁUSULA SEGUNDA.

1.3. Os serviços serão realizados no prédio-sede do TRESA (Florianópolis), no Depósito de Urnas e de Móveis (São José), no Almoxarifado (Florianópolis) e, eventualmente, nos Cartórios Eleitorais de todo o Estado de Santa Catarina.

1.4. Em caso de necessidade de deslocamento dos técnicos e profissionais de serviços gerais para atendimento às Zonas Eleitorais do interior, o Tribunal se responsabilizará pelo deslocamento e pelas despesas com hospedagem e alimentação.

1.5. Os profissionais fixos terão jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a qual será definida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESA, de segunda a sexta, podendo ser convocados extraordinariamente aos sábados, domingos e feriados, ininterruptamente, em regime de plantão, com revezamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 005/2007, de 08/05/2007, além

das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 08/05/2007, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo serviço ora contratado, descrito na Cláusula Primeira, os seguintes valores:

2.1.1. R\$ 16.408,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e oito reais), referente à mão-de-obra/hora fixa mensal.

2.1.2. R\$ 23,00 (vinte e três reais), referente à mão-de-obra/hora do Técnico de Eletrônica.

2.1.3. R\$ 39,00 (trinta e nove reais), referente à mão-de-obra/hora do Técnico de Eletrotécnica.

2.1.4. R\$ 25,92 (vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), referente à mão-de-obra/hora do Profissional de Serviços Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MATERIAIS E UNIFORME

3.1. Os materiais para execução dos serviços serão fornecidos pelo Contratante e, quando necessário, a Contratada deverá fornecer as ferramentas e equipamentos necessários à sua execução.

3.2. Os materiais disponibilizados pelo setor de manutenção do TRESA deverão ser empregados, obedecendo-se às especificações do fabricante, ou na falta destas, dentro da técnica adequada para o seu melhor aproveitamento, sob pena de ressarcimento ou reposição, quando danificados por imperícia dos profissionais da Contratada.

3.3. Sendo necessária a manutenção corretiva emergencial em qualquer uma das áreas relacionadas no objeto deste Contrato, deve a Contratada apresentar orçamento detalhado dos materiais necessários à realização dos serviços, sendo que o setor competente do Contratante verificará se os valores orçados estão compatíveis com os praticados no mercado.

3.3.1. O prazo para apresentação do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

3.3.2. O prazo para fornecimento dos materiais constantes do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a autorização.

3.4. A Contratada deverá fornecer e manter 3 (três) uniformes para cada um dos funcionários contratados, o qual será composto de uma

camisa polo na cor azul claro, devendo o mesmo ser apresentado ao setor competente anteriormente para aprovação.

3.4.1. A Contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do início da vigência do Contrato, para providenciar a entrega dos uniformes aos profissionais contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 18/05/2007, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais, contribuições e tributos devidos e a apresentação de cópia autenticada das folhas de pagamento dos empregados colocados à disposição do Contratante, bem como os comprovantes de pagamento dos salários, de horas extraordinárias, de adicionais de insalubridade, periculosidade e assiduidade, o fornecimento de vales-transporte e vales-refeição e de quaisquer outros benefícios legalmente estabelecidos.

6.4. O pagamento, quando houver serviço extraordinário, far-se-á por meio de 2 (dois) tipos de fatura, uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do serviço extraordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o

Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

7.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elementos de Despesa 3.3.90.37 (Locação de Mão-de-Obra), 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – PJ) e 3.3.90.30 (Material de Consumo).

CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA

9.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2007NE000600, 2007NE000601 e 2007NE000602, em 17/05/2007, nos valores de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e R\$ 1.000,00 (um mil reais), respectivamente, para a realização da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante se obriga a:

10.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

10.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

10.1.2.1. a fiscalização dos serviços deste Contrato será efetuada especialmente sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

10.1.3. responsabilizar-se pelo deslocamento e pelas despesas com hospedagem e alimentação no caso de necessidade de deslocamento dos técnicos e profissionais de serviços gerais, para atendimento às Zonas Eleitorais do interior.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada ficará obrigada a:

11.1.1. executar os serviços nas condições, no preço e nos prazos estipulados em sua proposta e neste instrumento;

11.1.2. responsabilizar-se, em relação aos profissionais alocados nos postos de trabalho, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Projeto Básico anexo ao Pregão n. 005/2007, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; uniforme; crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução deste Contrato;

11.1.2.1. fornecer e manter 3 (três) uniformes para cada um dos funcionários contratados, o qual será composto de uma camisa polo na cor azul claro, devendo o mesmo ser apresentado ao setor competente anteriormente para aprovação;

11.1.3. fixar, para os técnicos e para o supervisor, salário-base não inferior ao estipulado na Cláusula 7ª, alínea “a”, da Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007, além de outras vantagens previstas na legislação trabalhista;

11.1.4. fixar, para os profissionais de serviços gerais, salário-base não inferior ao estipulado na Cláusula 4ª, função de “profissional”, da Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007;

11.1.5. fornecer vale-alimentação para todos os empregados no valor mensal, mínimo e líquido de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), salvo se situação melhor estiver prevista na Convenção Coletiva de Trabalho;

11.1.6. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

11.1.7. apresentar previamente a relação dos profissionais que serão colocados à disposição do Contratante, conforme especificado no item 3 do Projeto Básico anexo ao Pregão n. 005/2007, a qual deverá atender às exigências estabelecidas pelo Contratante, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho dos serviços;

11.1.7.1. a Contratada só poderá efetivar a contratação dos funcionários mediante aprovação do Contratante;

11.1.8. suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos no Projeto Básico anexo ao Pregão n. 005/2007;

11.1.9. apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

11.1.10. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;

11.1.11. responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao Contratante;

11.1.12. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

11.1.13. cumprir fielmente a carga horária semanal e os serviços descritos no Projeto Básico anexo ao Pregão n. 005/2007;

11.1.14. comprovar, sempre que solicitado pelo Contratante, a quitação das obrigações trabalhistas;

11.1.15. substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

11.1.16. disponibilizar, quando necessário, além dos profissionais relacionados no item 2 do Projeto Básico anexo ao Pregão n. 005/2007, profissional habilitado (com registro no CREA/SC), para o acompanhamento e orientação técnica de seus profissionais, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;

11.1.17. atender às solicitações sob demanda realizadas pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESA de mais técnicos ou profissionais, a qual deverá ser feita com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pelo Contratante;

11.1.18. executar serviços de emergência, a qualquer hora, em período diurno ou noturno, incluindo-se sábados, domingos e feriados, no prazo máximo de 2 (duas) horas;

11.1.18.1. para efeito de pagamento de serviços extraordinários, deverão ser considerados os adicionais previstos na legislação trabalhista, dispensando-se a apresentação de orçamento prévio;

11.1.19. fornecer, quando necessário, todos os equipamentos e ferramentas indispensáveis à realização dos serviços, conforme estipulado no item 6 do Projeto Básico anexo ao Pregão n. 005/2007;

11.1.20. executar os serviços de manutenção preventiva

de acordo com o cronograma anual de atividades de manutenção, a ser elaborado previamente pelo setor competente do Contratante;

11.1.21. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores e visitantes (todos os funcionários da Contratada que prestarem serviços nas dependências do TRESA);

11.1.22. em caso de necessidade de pintura interna dos setores ou de qualquer outro bem pertencente ao TRESA, por se tratar de uma atividade normalmente desenvolvida por profissionais específicos, fornecer a quantidade necessária de pintores para execução dos serviços solicitados, sendo pago à contratada o valor referente a mão-de-obra/hora do profissional de serviços gerais;

11.1.23. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 005/2007;

11.1.24. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do Contratante;

11.1.25. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

12.1. São atribuições do Técnico de Eletrônica:

a) instalação, manutenção e conserto, quando possível, de equipamentos, máquinas e sistemas eletrônicos, com exceção dos equipamentos de informática e dos equipamentos em que o Contratante já possui empresa contratada para a realização destes serviços;

b) instalação, reparo ou substituição de dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como, reatores, fotocélula, contactores, relês, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras etc;

c) manutenção preventiva e corretiva de rede telefônica, incluindo conserto ou substituição de fiação, tomada, plug, e outros dispositivos telefônicos;

d) instalação de nova linha e ramal interno;

e) substituição de ramal interno de quaisquer centrais do Contratante;

f) auxiliar os técnicos em eletrotécnica no desenvolvimento de suas atividades; e

g) realizar outras atividades correlatas.

12.2. São atribuições do Técnico de Eletrotécnica:

a) manutenção preventiva e corretiva de quadros de distribuição, incluindo a redistribuição de disjuntores, balanceamento de fases,

substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores e medições de corrente, tensão etc.;

b) manutenção preventiva e corretiva de sistemas de iluminação e tomadas em geral, incluindo o conserto ou substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, *starts*, tomadas de sobrepor ou de embutir, com ou sem aterramento, das instalações internas e externas;

c) instalação elétrica de embutir ou aparente, de baixa tensão, incluindo a instalação de quadro de distribuição, disjuntores, condutores, eletrodutos, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores etc.;

d) manutenção ou instalação de tomadas especiais para equipamentos diversos;

e) manutenção preventiva e corretiva de instalações e equipamentos elétricos dos sistemas de iluminação de emergência, abastecimento de água dos prédios e suprimento de ar de consultório odontológico (compressor odontológico), bem como manutenção de equipamentos elétricos;

f) instalação, reparo ou substituição de dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como, reatores, fotocélula, contactores, relês, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras etc.;

g) manutenção preventiva de sistemas de aterramento e pára-raio;

h) instalação de máquinas e equipamentos eletro-eletrônicos;

i) manutenção preventiva e corretiva de rede telefônica, incluindo conserto ou substituição de fiação, tomada, plug e outros dispositivos telefônicos;

j) instalação de nova linha e ramal interno;

k) substituição de ramal interno de quaisquer centrais do Contratante;

l) instalação de microfones e aparelhos de sonorização;

m) pequenos consertos de aparelhos telefônicos analógicos; e

n) realizar outras atividades correlatas.

12.3. São atribuições do Profissional em Serviços Gerais:

a) reparo de vazamento em encanamentos, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários e caixas sifonadas, com ou sem substituição destes ou de outros dispositivos hidrossanitários;

b) instalações hidrossanitárias em geral, incluindo a instalação de louças sanitárias, torneiras, registros, válvulas, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos;

c) reparo de vazamento em redes pluviais e redes de drenagem de sistemas de refrigeração, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bocais, conexões e suportes;

d) desentupimento de rede de esgotos, com desentupimento de pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção, ainda incluindo o desentupimento de rede pluvial e sistema de drenagem de equipamentos condicionadores de ar;

e) conserto ou substituição de encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, incluindo o conserto ou substituição de registros, válvulas retentoras, torneiras bóias e outros dispositivos hidráulicos

danificados;

f) manutenção preventiva e corretiva de sistema de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos;

g) conserto, regulagem (incluindo serviço de plaina) e lubrificação de portas e janelas, incluindo a instalação, conserto ou substituição, quando possível, de fechadura, trava, dobradiça, mola, prendedor, trinco etc.;

h) serviço de pedreiro, gesseiro, carpintaria, reparação de portas, janelas, paredes, tetos, escadas e muros, com massa e tinta apropriadas;

i) montagem, desmontagem e reparo de móveis em geral (mesas, cadeiras, estantes e armários), incluindo lixamento, pintura, reaperto de parafusos, instalação ou substituição de peças, tais como gaveteiros, portas, prateleiras etc;

j) substituição ou reparo em pisos diversos, tais como: forrações, piso vinílico ou cerâmico;

k) pintura de peças reparadas, bem como: pintura de caixas de incêndio, quadro de distribuição elétrico, telefônico e acabamento em moldura de caixilho e vistas de equipamento de ar condicionado;

l) reparo, desmontagem e transporte de divisória (com ou sem vidro);

m) conserto de vazamento na cobertura, com ou sem substituição de telha;

n) instalação de equipamentos diversos, tais como: equipamentos eletro-eletrônicos de fácil instalação, extintores de incêndio, purificadores de ar, telas de projeção, quadros, murais, acessórios de banheiro e copa e suportes em geral;

o) transporte de materiais, equipamentos e móveis, bem como a organização de ambientes; e

p) realizar outras atividades correlatas.

12.3.1. Em caso de necessidade de pintura interna dos setores ou de qualquer outro bem pertencente ao Contratante, por se tratar de uma atividade normalmente desenvolvida por profissionais específicos, a Contratada deverá fornecer a quantidade necessária de pintores para execução dos serviços solicitados, sendo pago à Contratada o valor referente a mão-de-obra/hora do profissional de serviços gerais.

12.4. São atribuições do Supervisor:

a) supervisionar e gerenciar os serviços desenvolvidos pelos técnicos e profissionais de serviços gerais, de modo a obter sempre uma operação correta e eficaz dos trabalhos executados;

b) vistoriar, a critério do setor competente, todas as instalações do prédio-sede do TRESA, sugerindo os reparos e as manutenções necessárias;

c) manter o setor competente sempre informado das atividades executadas pela equipe de trabalho;

d) zelar para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecidas às orientações regulamentares do Contratante;

e) receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos profissionais da Contratada, procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;

- f) receber e providenciar as determinações da fiscalização deste Contrato, quanto aos serviços normais e suplementares;
- g) acompanhar, fiscalizar e orientar no uso correto dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- h) verificar se todo o pessoal está devidamente uniformizado;
- i) ter conhecimento geral de todas as atividades desenvolvidas pelos técnicos e profissionais de serviços gerais;
- j) realizar outras atividades correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1. A Contratada, de acordo com o artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, coloca à disposição do Contratante garantia no valor de R\$ 10.889,52 (dez mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), na modalidade caução em dinheiro.

13.2. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Se a Contratada descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.

14.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

14.3. As sanções estabelecidas na Subcláusula 14.2 são de competência da autoridade máxima do TRESA.

14.4. Para os casos não previstos na Subcláusula 14.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre a média mensal dos valores pagos, a contar do início da vigência do contrato, até a data da respectiva inexecução;

b.1) caso não tenha sido efetuado nenhum pagamento, o percentual de multa estipulado na alínea “b” incidirá sobre o valor estimado mensal da contratação.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.4.1. A sanção estabelecida na alínea “d” deste item é de competência do Presidente do TRESA.

14.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega dos uniformes aos profissionais contratados sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor mensal contratado, por dia de atraso.

14.6. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do serviço solicitado, por dia de atraso.

14.7. Relativamente aos itens 14.5 e 14.6, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

14.8. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 14.4, alíneas “a”, “b” e “c”, 14.5 e 14.6 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

14.9. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

14.10. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 14.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 17 de maio de 2007.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

WAGNES GONÇALVES CASTANHEIRA
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO